

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 30 DE JUNHO DE 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública de Mendes, estabelece diretrizes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprovou e promulgou a seguinte lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º – A administração pública direta, indireta e fundacional de Mendes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Artigo 2º – O objetivo fundamental da administração pública de Mendes é o desenvolvimento sócio-econômico de sua comunidade, com a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ou postos à sua disposição.

Parágrafo único – Para alcançar seu objetivo a administração adotará:

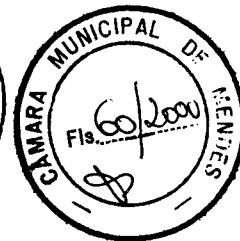
- I. a pesquisa, junto à comunidade, para identificação das necessidades coletivas e o planejamento para concretizar as ações administrativas;
- II. estrutura organizacional eficaz que permita decisões seguras e execução rápida para os serviços públicos reclamados;
- III. rotinas para coordenação, controle e avaliação das ações governamentais, visando a realimentação dos sistemas de pesquisa e planejamento.

Artigo 3º – O sistema de planejamento municipal será elaborado com a cooperação das associações representativas e se processará pelos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretriz Orçamentária;
- III. Orçamento Anual;
- IV. Programação das Quotas Trimestrais;
- V. Programa de Desencaixe Financeiro.

Artigo 4º – Integram a administração direta, subordinados diretamente ao Prefeito, os conselhos sem personalidade jurídica própria que forem criados por lei.

Parágrafo único – A administração pública municipal é exercida pelo Prefeito auxiliado por seus secretários e assessores diretos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5º – A administração pública indireta é constituída por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes ou que venham ser criadas por lei municipal, incluindo-se as fundações criadas ou mantidas pelos cofres municipais.

Parágrafo único – As entidades da administração indireta e/ou fundacional terão personalidades jurídicas próprias e funcionarão de acordo com o que dispuser a legislação que as regularem.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 6º – A estrutura superior administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes é composta seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, e representados no organograma do Anexo Único desta lei:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

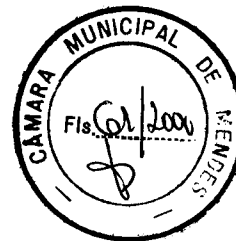
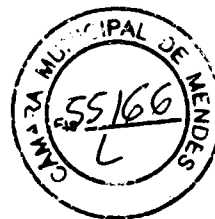
Conselho Municipal de Saúde – CMS
Conselho Municipal de Educação – CME
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
Conselho Municipal de Política Agropecuária
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Conselho Municipal de Turismo
Conselho de Acompanhamento do FUNDEF
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Assessoria Jurídica do Município – AJM
Assessoria de Imprensa Municipal – AIM
Assessoria de Esporte e Lazer – AEL
Assessoria de Turismo Municipal – ATM

III. ÓRGÃOS MEIOS

Secretaria Municipal de Governo – SMG
Secretaria Municipal de Administração – SMA
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

IV. ÓRGÃOS FINIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SMSAS
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos – SMOHSU
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA
Secretaria Municipal de Transportes – SMT

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 7º – Os conselhos, criados por lei, terão por finalidade elaborar políticas de governo, dentro de suas respectivas áreas, a serem submetidas ao Prefeito.

Parágrafo único – O Prefeito poderá designar um servidor municipal para cada conselho, desde que haja necessidade comprovada em portaria que o designar, não podendo atribuir-lhe nenhuma gratificação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

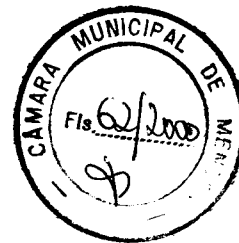
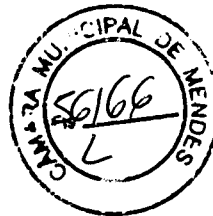
Artigo 8º – Os órgãos de assessoria têm por finalidade assessorar o Prefeito em suas relações político-administrativas; orientar na solução de questões e negócios de competência municipal, prestar assessoria especializada; desenvolver trabalhos técnicos e emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem encaminhados.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Artigo 9º – A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade:

- I. defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- III. manter atualizada a legislação municipal, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- IV. promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal, bem como de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- V. assessorar os atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI. participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;
- VII. dar assistência jurídica aos órgãos da administração pública, quando solicitada.

3/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO

Artigo 10 – A Assessoria de Imprensa do Município tem por finalidade:

- I. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Executivo;
- II. elaborar, diariamente, o resumo das notícias veiculadas pela imprensa que sejam de interesse municipal;
- III. fazer cobertura das ações empreendidas pela administração pública municipal, assim como dos acontecimentos relevantes do Município.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER

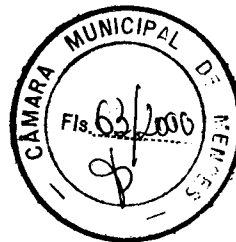
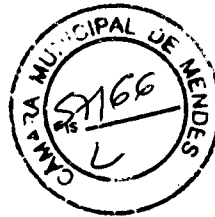
Artigo 11 – A Assessoria de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I. elaborar planos, programas e criar o calendário de atividade esportiva, visando à divulgação do esporte no Município;
- II. promover e/ou incentivar torneios e outras atividades desportivas a nível municipal e no âmbito estudantil;
- III. promover cursos e palestras, visando despertar na população jovem o interesse pela prática de modalidades esportivas;
- IV. indicar, após pesquisa, os locais para a construção de equipamentos esportivos.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE TURISMO MUNICIPAL

Artigo 12 – A Assessoria de Turismo Municipal tem por finalidade:

- I. realizar o inventário e a regulamentação de uso dos bens naturais, patrimoniais e culturais de interesse turístico;
- II. propor a política municipal de turismo, integrando-a com as políticas nacional e estadual, de modo a criar melhores condições para seu pleno desenvolvimento;
- III. buscar incentivos em organismos oficiais e, também, estimular a participação de empresas privadas em eventos turísticos;
- IV. participar de ações, eventos e atividades turísticas de iniciativa particular, buscando integrar essas realizações aos interesses do Município;
- V. fomentar o intercâmbio e ações conjuntas com outros municípios circunvizinhos, com o objetivo do desenvolvimento turístico da região;
- VI. elaborar o calendário turístico anual do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS MEIOS**

Artigo 13 – Os órgãos meios têm por finalidade a execução de tarefas administrativas e financeiras, visando auxiliar os demais órgãos na realização de seus objetivos, bem como emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

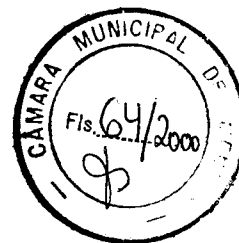
Artigo 14 – A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade:

- I. realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- II. organizar a agenda de audiências, entrevistas, reuniões e horários de despachos com o secretariado;
- III. preparar e expedir a correspondência do Executivo;
- IV. determinar as pesquisas necessárias ao planejamento das ações Executivas, mantendo atualizadas as informações políticas, econômicas e sociais do Município;
- V. elaborar o plano plurianual do Município e avaliar sua execução;
- VI. manter intercâmbio de informações com órgãos públicos e, desde que estas não sejam sigilosas, com órgãos particulares;

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15 – A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, bem como dos controles e assuntos a ele relacionados;
- II. supervisionar e orientar as atividades que se relacionem ao registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;
- III. executar atividades relativas a recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento de processos e documentos enviados à Prefeitura;
- IV. promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;
- V. supervisionar as atividades da Zeladoria do Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 16 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artigo 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade:

- I. elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, o projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, acompanhando e controlando a execução orçamentária;
- II. executar a política fiscal do Município cadastrando, lançando e arrecadando as receitas municipais, bem como exercendo a fiscalização tributária;
- III. receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores municipais;
- IV. estabelecer a programação financeira de desembolso, visando o controle efetivo dos gastos públicos municipais;
- V. processar a despesa, mantendo registros e controles contábeis dos sistemas financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;
- VI. preparar as demonstrações contábeis, mensais e anual, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VII. registrar e controlar a dívida ativa municipal, adotando as medidas necessárias à sua cobrança administrativa ou judicial;
- VIII. exercer a fiscalização de posturas de atividades econômicas no Município.

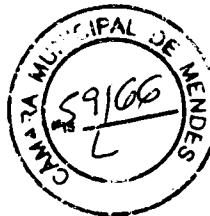
Artigo 18 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Fazenda é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão Tributária;
- b) Divisão Contábil.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS FINIS

Artigo 19 – Os órgãos fins têm por finalidade a execução de tarefas técnicas, visando a prestação efetiva dos serviços públicos básicos à população, principalmente os relativos à área social, bem como emitir pareceres em processos e ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

6/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 20 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade:

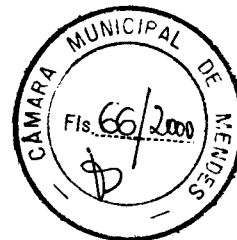
- I.** orientar, coordenar e supervisionar o sistema educacional do Município, elaborando os planos de educação em consonância com as normas e critérios federal e estadual;
- II.** manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- III.** desenvolver programas de orientação pedagógica com o objetivo de aperfeiçoar o professorado municipal, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IV.** promover a orientação educacional, através do aconselhamento vocacional, com o auxílio dos professores, da família e da comunidade;
- V.** elaborar o calendário escolar para unidades que compõem a rede municipal de ensino;
- VI.** promover anualmente o censo estudantil, procedendo chamada para a matrícula;
- VII.** administrar os estabelecimentos da rede escolar existentes, propondo a localização de novos a serem instalados;
- VIII.** desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as carências locais de mão-de-obra;
- IX.** conservar e manter atualizada a Biblioteca Municipal;
- X.** promover e apoiar as manifestações de cultura local;
- XI.** assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;

Artigo 21 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

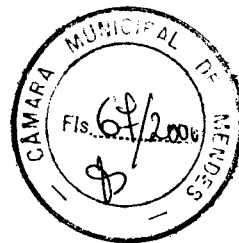
Artigo 22 – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidade:

- I. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- III. administrar, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, o SUS – Sistema Único de Saúde;
- IV. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- V. promover junto à população campanhas preventivas de educação sanitária, nos limites de sua competência;
- VI. promover a vacinação da comunidade em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VII. promover o atendimento médico e odontológico;
- VIII. promover exames de pessoal quando da admissão ou demissão do quadro e retorno de férias, de acordo com as exigências legais;
- IX. fazer inspeção periódica e assegurar assistência médico-odontológica à população escolar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino;
- X. manter serviço especializado em puericultura para atendimento à população alvo;
- XI. manter farmácia própria para distribuição de medicamentos básicos;
- XII. fiscalizar os estabelecimentos ligados à alimentação;
- XIII. promover programas de integração do município ao meio social;
- XIV. manter e administrar os estabelecimentos da rede hospitalar existentes, propondo a localização de novos a serem instalados;
- XV. promover programas de amparo ao menor, ao adolescente e ao idoso;
- XVI. orientar a formação de organizações comunitárias para atuar na área social, opinando sobre subvenções e auxílios e controlando a aplicação dos recursos, quando concedidos.

Artigo 23 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Saúde Coletiva;
- b) Divisão de Assistência Social.

8/43



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

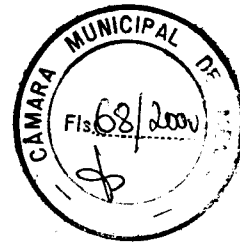
SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO e SERVIÇOS URBANOS

Artigo 24 – A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I.** elaborar os projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos, bem como sua execução ou fiscalização, se realizadas por terceiros;
- II.** promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias urbanas e dos caminhos municipais;
- III.** organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal;
- IV.** analisar projetos de obras particulares fiscalizando o cumprimento de normas que se referem ao uso do solo, zoneamento, loteamento e posturas municipais;
- V.** expedir certidões de características de imóveis;
- VI.** executar parcelamentos de natureza social;
- VII.** fazer executar projetos relativos à habitação popular;
- VIII.** assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- IX.** executar os serviços públicos de limpeza, iluminação, matadouro e mercados;
- X.** manter e conservar os parques e jardins;
- XI.** promover administração e conservação dos cemitérios municipais;
- XII.** executar ou supervisionar os serviços funerários;
- XIII.** promover a fiscalização de posturas no âmbito de sua competência;
- XIV.** fiscalizar os serviços públicos ou de entidade pública concedidos ou permitidos;
- XV.** assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos.

Artigo 25 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Obras e Habitação;
- b) Divisão de Serviços Urbanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Artigo 26 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade:

- I.** fomentar o desenvolvimento agropecuário no Município;
- II.** organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
- III.** orientar os produtores com relação a financiamentos estadual e federal, mercado consumidor, a recuperação do solo e a utilização de matrizes;
- IV.** elaborar a proposta da política ambiental, definindo diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção de recursos naturais;
- V.** exigir o cumprimento da legislação referente à proteção ambiental nos loteamentos e parcelamentos e nas licenças para a localização de atividades econômicas no Município, acompanhando sua execução;
- VI.** elaborar plano de despoluição em quaisquer cursos d'água;
- VII.** promover a arborização urbana e plantio de áreas desmatadas, decidindo sobre corte e podas de árvores na área urbana;
- VIII.** promover campanhas de conscientização ecológica junto à população residente e junto aos turistas;
- IX.** assessorar o Executivo na celebração ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos;
- X.** executar a fiscalização de posturas relativas ao meio ambiente.

Artigo 27 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos:

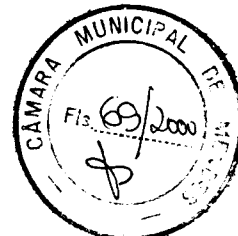
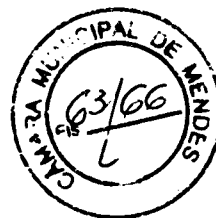
- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Meio Ambiente;

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 28 – A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade:

- I.** planejar e executar, em articulação com o órgão estadual, o sistema de trânsito e de sinalização semafórica;
- II.** promover a regulamentação e o controle dos serviços de transportes coletivos que forem delegados a particulares, exercendo a sua fiscalização;

10/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- III. promover a aquisição, guarda e a conservação dos veículos e máquinas oficiais, assim como a escala de serviço de seus condutores;
- IV. buscar eficiência e eficácia na manutenção e conservação de equipamentos, máquinas e veículos oficiais;
- V. assessorar o Executivo na celebração e/ou manutenção de convênios, fiscalizando a aplicação destes recursos.

TÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 29 – O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, é destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, fazendo jus mensalmente:

- a) se integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes, a título de comissão, a diferença entre o valor da remuneração do cargo comissionado que exerce e o valor atribuído a ocupação funcional, neste não se incluindo as gratificações por adicional de tempo de serviço;
- b) se estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mendes, ao valor da remuneração atribuída ao cargo comissionado exercido.

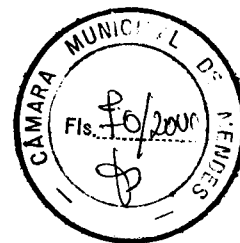
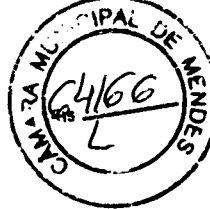
Artigo 30 – Os cargos em comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

Símbolo	Valor
CC1	970,00
CC2	930,00

Artigo 31 – São cargos em comissão com suas respectivas simbologias:

- I. CC1, em número de 08 (oito), destinados aos 08 (oito) ocupantes de cargo em comissão de Secretários, todos integrantes do organograma desta Prefeitura – itens III e IV art.6°;
- II. CC2, em número de 04 (quatro), destinados aos ocupantes de cargo em comissão de Assessores, a saber: 01 (um) para a Assessoria Jurídica; 01 (um) para a Imprensa Municipal, 01 (um) para o Esporte e Lazer e 01 (um) para o Turismo de acordo com item II artigo 6°.

Artigo 32 – A função gratificada é aquela em que o titular assume, por ato do Chefe do Executivo, outras responsabilidades além daquelas atribuídas ao exercício do seu cargo, recebendo, juntamente com o salário, gratificação mensal enquanto perdurar a nomeação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo único – A função gratificada será concedida exclusivamente ao ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mendes, identificadas pelo símbolo “FG”, assim discriminadas:

Símbolo	Valor
FG1	200,00
FG2	120,00

Artigo 33 – São funções gratificadas com suas respectivas simbologias:

- I. FG1, em número de 12 (doze), destinadas aos ocupantes das chefias de divisão, integrantes do organograma desta Prefeitura;
- II. FG2, em número de 10 (dez), destinados a ocupantes de atividades especiais técnicas ou administrativas não integrantes do organograma desta Prefeitura a serem definidas por Decreto Municipal.

Artigo 34 – O ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada perderá o valor do cargo ou da função a partir do momento de sua exoneração, não sendo o valor incorporado, sob hipótese alguma, a seus vencimentos.

Artigo 35 – O cargo em comissão ou de função gratificada poderá ter nomeação interina, quando o titular por motivo de férias, licenças ou outros, tiver que se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias.

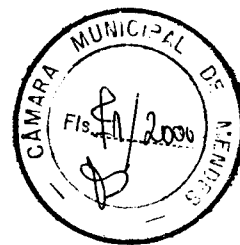
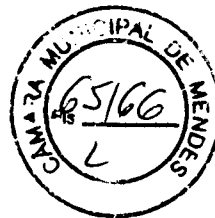
Artigo 36 – Todos os titulares de cargos em comissão terão direito a férias e 13º salário na forma que dispuser a Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto estiverem no exercício da atividade.

Artigo 37 – O Prefeito Municipal fixará, por decreto, as atribuições de cada unidade administrativa da estrutura inferior da Prefeitura, aprovadas na forma desta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – A Fiscalização das Posturas Municipais será exercida pelas Secretarias: de Fazenda; de Obras, Habitação e Serviços Urbanos; de Saúde e Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente, dentro de suas respectivas áreas de atuação e será auxiliada, em qualquer caso, pela Polícia Estadual.

Artigo 39 – O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, competência a seus auxiliares diretos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar para si a decisão final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo único – Não serão delegadas competências que a legislação vigente determine ser de exclusividade do Prefeito Municipal.

Artigo 40 – Deverão ser observados as seguintes normas na instrução de processos administrativos:

- I. todo assunto deverá, sempre que possível, ser decidido ou resolvido no mais baixo grau hierárquico da estrutura administrativa;
- II. a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu encaminhamento ou encaminhando à consideração de outra autoridade.

Artigo 41 – A estrutura administrativa estabelecida na presente lei, entrará gradualmente em funcionamento à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único – A implantação será feita através do provimento das respectivas funções de chefia e designação de elementos humanos, materiais e recursos financeiros necessários ao funcionamento de cada unidade administrativa.

Artigo 42 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 30 de junho de 2000.

Rogério Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

M15a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



ANEXO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUPERIOR DE MENDES

